



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL	1
REGIMENTO INTERNO - CME	
Conselho Municipal de Educação - CME.....	1
HOMOLOGAÇÃO	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	6

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 286/2021 REF.: Processo nº. 283/2021 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** e a empresa **BELPARA COMERCIAL LTDA – EPP** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 05.903.157/0001-40 – **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para aquisição de Material Permanente de Informática, atendendo Portaria nº 3.193/20 do Ministério da Saúde, para Secretaria Municipal de Saúde do município de Alto Alegre do Pindaré –MA, constante na ata de registro de preço nº 070/2021. - **VALOR GLOBAL: R\$ 5.989,20 (cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)** - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4 FMS- ALTO ALEGRE DO PINDARE, 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, 10 0119 1041 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. P/ O 301 FMS - PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993- **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 – **SIGNATÁRIOS:** **MARIA DAYANE MARQUES** Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela **CONTRATANTE** e **FELIPE ANTONIO MELO DA COSTA**, pela empresa **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA 08 de dezembro de 2021. **Emanuel Diniz De Jesus Póvoas** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 21.553

EXTRATO DO CONTRATO Nº 287/2021 REF.: Processo nº. 283/2021 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** e a empresa **EUDES T DA SILVA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 10.608.940/0001-11 – **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para aquisição de Material Permanente de Informática, atendendo Portaria nº 3.193/20 do Ministério da Saúde, para Secretaria Municipal de Saúde do município de Alto Alegre do Pindaré –MA, constante na ata de registro de preço nº 070/2021. - **VALOR GLOBAL: R\$ 128.214,00 (centro e vinte e oito mil, duzentos e quatorze reais)** - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4 FMS- ALTO ALEGRE DO PINDARE, 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, 10 0119 1041 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. P/ O 301 FMS - PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993- **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 – **SIGNATÁRIOS:** **MARIA DAYANE MARQUES** Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela **CONTRATANTE** e **EUDES TEIXEIRA DA SILVA**, pela empresa **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA 08 de dezembro de 2021. **Emanuel Diniz De Jesus Póvoas** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 21.553

REGIMENTO INTERNO - CME

REGIMENTO

INTERNO-CME

Alto Alegre do Pindaré – MA

2021

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
NATUREZA E FINALIDADE.....	3
CAPÍTULO II	
DA SEDE, FORO E JURISDIÇÃO.....	4
CAPÍTULO III	
DA COMPOSIÇÃO.....	4
CAPÍTULO IV	
DA ESTRUTURA.....	5
SEÇÃO I	
DO CONSELHO PLENO.....	5
SEÇÃO II	
DA PRESIDÊNCIA.....	7
SEÇÃO III	
DAS COMISSÕES.....	8
SEÇÃO IV	
DA SECRETARIA EXECUTIVA.....	9
SUBSEÇÃO 1	
DOS SETORES DE APOIO ADMINISTRATIVO.....	10
CAPÍTULO V	
DAS SESSÕES DO CONSELHO PLENO.....	10
SEÇÃO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	10
SEÇÃO II	
DA PRESIDÊNCIA DAS SESSÕES.....	12
SEÇÃO III	
DO PROCESSAMENTO DAS SESSÕES.....	12
SUBSEÇÃO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	12
SUBSEÇÃO II	
DO EXPEDIENTE.....	13
SUBSEÇÃO III	
DA ORDEM DO DIA.....	13
SUBSEÇÃO IV	
DA VOTAÇÃO.....	16
SEÇÃO IV	
DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO.....	16
SUBSEÇÃO V	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	16
SUBSEÇÃO VI	
DA DISCUSSÃO.....	17
CAPÍTULO VI	
DOS PARECERES.....	18
CAPÍTULO VII	
DOS RECURSOS.....	19
CAPÍTULO VIII	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	20
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME	
RUA JOSE FERREIRA LEITE - S/N CENTRO - ALTO ALEGRE DO PINDARÉ- MA	
REGIMENTO INTERNO	

CAPÍTULO I**NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré - MA, criado nos termos da Lei Municipal nº 37/2000 de 18 de maio de 2000, com alterações constantes, na Lei nº 058/2002 de 21 de novembro de 2002, é o órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino- SME, representativo da comunidade, com funções consultivas, fiscalizadoras e deliberativas, e competência normativa, constituindo-se no instrumento mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e na defesa da educação de qualidade para todos os municípios.

§ 1º. Para os efeitos deste Regimento Interno, o Sistema Municipal de Ensino será designado por SME. E o Conselho Municipal de Educação por CME.

§ 2º. O CME, além das funções previstas no caput deste artigo, terá assento no Conselho de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB Lei 14.113), incumbir-se-á, especificamente, de:

- I-** elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino- SME;
 - II-** elaborar normas para autorização, credenciamento, recredenciamento e supervisão das Instituições de Ensino;
 - III-** acompanhar, avaliar e supervisionar a execução de planos, programas e projetos inovadores das Instituições de Ensino;
 - IV-** manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares, a serem elaborados pelo poder público municipal, com as instâncias governamentais ou do setor privado;
 - V-** conhecer a realidade educacional do município e propor medidas aos poderes públicos, para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
 - VI-** emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades de âmbito municipal;
 - VII-** elaborar e alterar o seu regimento interno;
 - VIII-** fiscalizar o cumprimento das disposições, constituições legais, e normativas em matéria de educação;
 - IX-** atualizar o Plano de Cargo e Carreira do Magistério- PCCM, ouvindo os profissionais da educação;
 - X-** adequar as diretrizes curriculares às especificidades locais de acordo com a Base Nacional Comum Curricular- BNCC e Documento Curricular do Território Maranhense- DCTMA;
 - XI-** estabelecer as diretrizes de participação da comunidade escolar local, na elaboração das propostas pedagógicas das Unidades de Ensino;
 - XII-** exercer outras atividades previstas em outros dispositivos legais;
 - XIII-** colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação no município;
 - XIV-** avaliar e elaborar o Plano Municipal de Educação- PME.
- Parágrafo Único-** acompanhar todas as ações do SME, que contribuam para a melhoria da gestão democrática da educação.

CAPÍTULO II**DA SEDE, FORO E JURISDIÇÃO**

Art. 2º. O CME, tem sede e foro na rua Jose Ferreira Leite- s/centro em Alto Alegre do Pindaré – MA e jurisdição em todo o território Municipal contemplando os seguintes espaços;

- I.** Núcleo de Documentação e Normas- NDN;
- II.** Espaço cultural Ferreira Gullar;
- III.** Biblioteca Maria Filícia;
- IV.** Coordenação de Leitura;
- V.** Auditório do CME;

§ 1º Os espaços acima denominados, terão suas ações coordenadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação- CME;

§ 2º Todas as ações dos espaços citados nos I, II, III, IV e V, serão elaboradas e implementadas para a melhoria das Políticas Públicas Municipais de Educação, de gestão democrática do ensino público na defesa da educação de qualidade para todos os municípios;

§ 3º Lei Municipal nº 009, 11 de dezembro de 2019, publicada no diário oficial do município em 23/12/2019.

CAPÍTULO III**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. O CME é constituído por 08 (oito) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre as pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, incluindo representantes de todos os graus de ensino e do magistério oficial e particular e farão jus a jetons específicos no valor de 30% do salário mínimo, assegurado nos termos do artigo 10º, da Lei nº37 de 18 de maio de 2000, que criou o CME, deste município.

§ 1º. Na composição do CME, serão contempladas as seguintes representações:

- I -** Secretaria Municipal de Educação;
- II -** Direção das escolas públicas;
- III -** Associações de pais e alunos;
- IV -** Professores da rede pública;
- V -** Funcionários técnico-administrativos das escolas públicas e privadas;
- VI -** Entidades estudantis;

VII - Poder legislativo municipal;

VIII - Representante do sindicato dos trabalhadores rurais.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros é de 4 (quatro) anos, com direito a uma recondução para o mandato consecutivo.

§ 3º. A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade sobre o de cargos públicos de que sejam titulares os Conselheiros.

§ 4º. O conselheiro que tenha que ausentar-se, ou que se encontre impossibilitado de comparecer às reuniões, deve comunicar com a devida antecedência, para efeito de justificação.

§ 5º. Ouvido o Conselho Pleno, poderá ser concedida a qualquer conselheiro.

Art. 4º. A nomeação dos Conselheiros será feita até trinta dias após a vacância do cargo.

Art. 5º. O mandato de Conselheiro será considerado extinto antes do prazo por:

- I-** morte;
- II -** renúncia;
- III-** ausência injustificada a mais de quatro sessões consecutivas ou dez (10) alternadas;
- IV-** contumácia na retenção de processos, além dos prazos regimentais;
- V-** mudança de domicílio para fora do município;
- VI-** quando não representar mais o seguimento.

Parágrafo Único - O Conselho Pleno, ao declarar extinto o mandato, fará comunicação à entidade ou instituição a que pertence o então conselheiro, que tomará as devidas providências, especialmente indicando os novos nomes para designação pelo Prefeito.

Art. 6º. O Secretário (a) Municipal de Educação é considerado presidente honorário do CME, devendo presidir as sessões plenárias a que comparecer sem direito a voto.

Art. 7º. Compete aos conselheiros:

- I-** participar dos debates e votar nas deliberações do CME;
- II-** relatar os processos que lhe sejam distribuídos;
- III-** propor questões de ordem;
- IV-** requerer vistas de processos e adiamento de discussão ou votação;
- V-** integrar comissões;
- VI-** fazer indicações e propostas sobre matéria de competência do Conselho;
- VII-** auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;
- VIII-** cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO IV**DA ESTRUTURA**

Art. 8º. O CME está assim estruturado:

- I-** Conselho Pleno
- II-** Presidência
- III-** Secretária Executiva
- IV-** Comissões Permanentes
- V-** Comissões Temporárias.

SEÇÃO I**DO CONSELHO PLENO**

Art. 9º. O Conselho Pleno é constituído pela totalidade dos conselheiros.

Art. 10. É de competência do Conselho Pleno;

- I-** fixar, no âmbito de suas competências diretrizes para o desenvolvimento da educação no município, observando a legislação própria;
- II-** avaliar, elaborar e aprovar o Plano Municipal de Educação- PME, que deve ser compartilhado com as normas e critérios do Plano Nacional de Educação- PNE e Plano Estadual de Educação- PEE;
- III-** aprovar os planos de aplicação de recursos federais, estaduais e municipais, encaminhados pela Secretaria de Educação;
- IV-** estabelecer normas sobre:
 - a) o exercício da competência do Município para autorizar, credenciar, recredenciar, supervisionar e avaliar os estabelecimento do SME
 - b) os critérios gerais que devem presidir o aproveitamento de estudos;
 - c) o regimento organizacional escolar;
 - d) os cursos de educação profissional, para o fim de assegurar-lhes equivalência com o ensino regular, de que resulte o direito ao prosseguimento de estudos;
 - e) a transferência de alunos de um para outro estabelecimento, inclusive de escola de países estrangeiros;
 - f) a caracterização das instituições privadas, sem fins lucrativos, especializadas com atuação exclusiva em Educação Especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

V- emitir pareceres sobre:

- a) a incorporação de escolas do SME, após verificada a existência de recursos orçamentário próprio;
- b) a concessão de auxílios ou subvenções às instituições de ensino;
- c) qualquer assunto ou questão de natureza didático-pedagógico-educativa, que lhe seja submetido pelo Secretário (a) Municipal de Educação ou outro interessado;

VI- Emitir parecer sobre gestão democrática:

- a) Eleição para gestores escolares;
- b) Conselhos escolares;
- c) Fórum Municipal de Educação;

- d) Projeto Político Pedagógico – PPP;
- e) Regimentos escolares.

VII- autorizar, sempre que julgar necessário, a atualização da Lei do SME e sua regulamentação;

VIII- autorizar experiências pedagógicas, com regimes diversos dos previstos em Lei, assegurando a validade dos estudos assim realizados;

IX- relacionar, para o SME, os componentes curriculares que os estabelecimentos de Ensino Fundamental, podem escolher como parte diversificada dos seus currículos;

X- decidir sobre a inclusão de estudos que não constem da relação prevista no inciso anterior, mediante solicitação do estabelecimento interessado;

XI- adotar ou propor medidas que objetivem a expansão e a melhoria da qualidade do ensino e o aumento dos seus índices de produtividade;

XII- velar pela eficiência do ensino ministrado pelas empresas dispensadas da contribuição do salário-educação;

XIII- admitir, verificadas as condições necessárias, a adoção de critérios que permitam avanços progressivos dos estudantes pela conjugação dos elementos de idade e aproveitamento;

XIV- analisar, anualmente, as estatísticas do ensino do município o os dados complementares a serem utilizados na elaboração dos planos de aplicação de recursos para o ano subsequente;

XV- decidir sobre a autorização de funcionamento e o reconhecimento das instituições de educação infantis criadas e mantidas pela iniciativa privada ou pelo Poder Público;

XVI- promover sindicância por meio de comissões especiais, em estabelecimento de ensino do sistema municipal, das redes públicas e privadas, sempre que julgar conveniente, com o objetivo de verificação do fiel cumprimento das normas legais;

XVII- verificar a eficiência da iniciativa particular, no tocante à educação especial para que esta possa receber, do Poder Público, tratamento privilegiado mediante bolsas de estudo, empréstimo, subvenções e outros auxílios;

XVIII- estimular a assistência social escolar,

XIX- julgar os recursos interpostos perante o CME;

XX- manter intercâmbio com o Conselho Nacional, Conselho Estadual e Municipais de Educação;

XXI- propor ao Prefeito Municipal, através do Secretário (a) Municipal de Educação, a exoneração de conselheiros, nos casos previstos nos incisos III e IV do art. 5º deste Regimento;

XXII- colaborar e alterar o Regimento do CME, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 11. A presidência, exercida pelo presidente, é órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do CME.

Art. 12. O presidente será eleito em votação secreta, por maioria simples dos conselheiros presentes, na primeira reunião do Conselho Pleno- CP para um mandato de dois anos, permitida a reeleição apenas por mais um período.

§ 1º. Ocorrendo empate, considera-se eleito o conselheiro mais antigo ou, em caso de novo empate o mais idoso.

§ 2º. A posse do presidente ocorrerá automaticamente, após a votação.

§ 3º. Interrompendo-se o mandato do presidente, assume a Presidência, pelo restante do mandato, o vice-presidente.

Art. 13. Compete ao presidente:

I- representar o CME em solenidades e atos oficiais podendo delegar esta atribuição a outro conselheiro,

II- presidir as reuniões do Conselho Pleno- CP;

III- distribuir os trabalhos, constituir comissões e designar os seus membros;

IV- comunicar ao Prefeito Municipal e ao Secretário (a) Municipal de Educação,

conforme o caso, as deliberações do CME, para as providências cabíveis;

V- submeter ao Secretário (a) Municipal de Educação as resoluções que dependem de sua homologação;

VI- assinar atos e demais documentos relativos a assuntos pertinentes ao CME;

VII- preservar e manter a ordem dos serviços e a disciplina do CME;

VIII- superintender as atividades da Secretaria Executiva;

IX- despachar o expediente do CME, dando publicidade aos atos e decisões cuja divulgação seja necessária;

X- manter correspondência em nome do CME;

XI- exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em Lei ou inerentes ao cargo;

Parágrafo Único- o presidente do CME, não é ordenador de despesas.

Art. 14. Caberá ao Vice-Presidente do CME desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.

Ar. 15. Sempre que o Presidente não se achar no recinto a hora regimental do início dos trabalhos ou destes se ausentar, o Vice-Presidente substitui-lo-á, no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que ele estiver presente.

Parágrafo Único- O Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vaga, não sendo computado este período para efeito do dispositivo do

parágrafo único do artigo.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES

Art.16. As comissões são órgãos do CME, constituídas mediante portaria da Presidência e funcionará na forma disposta neste Regimento.

Art.17. O CME poderá constituir Comissões Permanentes ou Temporárias, compostas de no mínimo, três membros, e destinadas ao desempenho de tarefas especiais, de acordo com as necessidades do órgão.

§ 1º. As comissões terão um relator designado pela autoridade competente, com atribuições de lavrar atas das sessões e tomar providências necessárias ao seu bom funcionamento administrativo.

§ 2º. Sempre que se fizer necessário, os membros de uma comissão poderão acumular as funções como integrantes de outra.

§ 3º. As deliberações das comissões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 4º. As Comissões Temporárias, reunir-se-ão de acordo com a necessidade e urgência do tema em estudo.

§ 5º As Comissões Permanentes reunir-se-ão quinzenalmente, em caráter ordinário, e extraordinária, sempre que necessário, mediante convocação do presidente.

§ 6º. As reuniões das Comissões, instalam-se com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 18. As Comissões Temporárias terão os seus membros indicados pelo Presidente e aprovados pela plenária, bem como a quantidade dos mesmos de acordo com as necessidades do assunto em questão, dos quais, pelo menos um, seja integrante do colegiado.

Parágrafo Único. As Comissões Temporárias podem ser constituídas para:

I- assuntos em caráter de urgência, dos quais pelo menos um seja integrante do Colegiado;

II- apurações de fato determinado, mediante sindicância ou inquérito;

III- representação externa do CME, nos atos a que este deva comparecer;

IV- exames de matéria relevante, com a participação de autoridades ou pessoas especialmente convidadas;

V- missões especiais.

Art. 19. O CME será dividido em (02) duas comissões permanentes para deliberar sobre assunto de educação que lhe sejam pertinentes, de acordo com as suas atribuições, a saber:

a) Comissão Permanente de Educação Básica;

b) Comissão Permanente de Legislação e Normas;

§ 1º. As Comissões Permanentes indicadas são compostas, por 4 (quatro) membros.

Art. 20. Compete as Comissões Permanentes:

I- apreciar os processos que lhes forem atribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que seja objetivo de decisão do plenário;

II- promover a instrução dos pareceres e fazer cumprir as deliberações determinadas pelo plenário;

III- elaborar normas e instruções a serem aprovadas pelo Plenário, para a efetiva e eficaz aplicação da Legislação de Ensino e eficiente funcionamento dos programas e atividades nos órgãos de ensino do SME;

IV- tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;

respondendo as consultas, encaminhadas pelo Plenário;

V- elaborar normas reguladoras e emitir pareceres sobre autorização de funcionamento, reconhecimento e encerramento de atividades de estabelecimento de ensino regular, bem como autorização de cursos novos em estabelecimentos já autorizados ou reconhecidos.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21. A secretaria Executiva, dirigida por um (a) Secretário (a) Executivo (a),

nomeado (a) em comissões por ato do Prefeito Municipal, é o setor responsável pelos serviços técnico-administrativos do CME.

Art. 22. Subordinam-se à Secretaria Executiva:

I- os setores de Apoio Administrativo.

Art. 23. Compete ao Secretário (a) Executivo (a):

I- dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades administrativas do CME;

II- verificar a instrução dos processos e encaminhá-los ao presidente e às Comissões;

III- organizar, para aprovação do presidente, a pauta das reuniões do Conselho Pleno- CP;

IV- tomar as providências administrativas necessárias à instalação das reuniões do Conselho Pleno e das comissões;

V- lavrar e assinar as atas das reuniões do Conselho Pleno- CP;

VI- assistir o presidente durante as reuniões plenárias e sempre que necessário;

VII- assessorar o presidente na fixação de diretrizes e nos assuntos de sua competência;

VIII- adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços efetivos do CME;

IX- decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência;

X- efetuar ou promover diligências inerentes às suas funções;

XI- promover a adequada distribuição dos trabalhos entre os servidores do órgão;

XII- elaborar o relatório anual de atividades do CME;

XIII- desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente do órgão.

SUBSEÇÃO I

DOS SETORES DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 24. O setor de apoio administrativo, está encarregado de oferecer suporte burocrático às atividades do CME.

Art. 25. Ao setor de apoio administrativo compete:

I- manter controle de movimento e utilização de bens patrimoniais que estejam sob a responsabilidade do CME;

II- adotar providências administrativas de apoio à realização das reuniões do Plenário do CME e das Comissões;

III- exercer atividades relativas à digitação de documentos do interesse do CME;

IV- zelar pela manutenção prevista e corretiva de móveis, equipamentos e instalação do CME;

V- exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário (a) Executivo (a)

VI- receber, conferir, registrar e distribuir os processos;

VII- expedir a correspondência;

VIII- providenciar o arquivamento de processos e de outros documentos;

IX- zelar pela organização e segurança do material arquivado;

X- adotar medidas, visando à guarda e ao empréstimo do material bibliográfico de propriedades do CME;

XI- atender aos pedidos de informações sobre a transmissão de processos e de outros documentos.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES DO CONSELHO PLENO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 26. As Sessões do CME serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único. Segundo o fim a que se destinam e a forma pela qual se realizam, as sessões ordinárias poderão assumir o caráter de especiais, solenes, públicas ou secretas.

Art. 27. As Sessões ordinárias realizar-se-ão quinzenalmente, em dia e hora fixados por Portaria do presidente do CME, aprovada por metade mais um dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo Único. Não haverá sessões ordinárias no período compreendido entre 20 de dezembro a 20 de janeiro.

Art. 28. As sessões extraordinárias, poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, por iniciativa do Prefeito Municipal, do Secretário (a) Municipal de Educação, do Presidente do CME ou 1/3 dos Conselheiros em exercício, com a antecedência mínima de três dias caso extrema urgência, e nelas só poderão ser discutidas e votadas os assuntos que determinam sua convocação.

Art. 29. As Sessões especiais serão destinadas à posse dos novos Conselheiros e à eleição e posse de novo presidente e vice-presidente do CME.

Art. 30. As Sessões solenes destinar-se-ão a comemoração ou homenagens e serão convocadas pela Presidência ou requeridas por conselheiro, neste caso com aprovação do Plenário.

Art. 31. As Sessões serão públicas, podendo o CME realizar sessões secretas ou transformar a sessões secretas, por decisão do plenário.

Art. 32. As Sessões secretas serão realizadas a portas fechadas, permitindo apenas a presença dos Conselheiros.

§ 1º. Após a abertura da sessão secreta, o Plenário decidirá se a matéria deve continuar a ser tratada secretamente; caso contrário a ser pública.

§ 2º. A ata da sessão secreta, após lavrada por conselheiro designado secretário pelo presidente, será aprovada na mesma sessão, arquivada em envelope lacrado, datado e rubricado pelos Conselheiros presentes.

§ 3º. No livro de ata das sessões ordinárias do CME, será mencionada a realização da sessão secreta, com os nomes dos Conselheiros que dela participaram.

§ 4º. Ao término da sessão secreta, o Plenário resolverá se a matéria tratada deve ser divulgada no todo ou em parte.

Art. 33. As sessões serão instaladas com a presença de metade mais um dos Conselheiros em exercício, exceto as solenes, que independem de quorum.

Art. 34. As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração de 2 (duas) horas.

§ 1º. A sessão poderá ser prorrogada por decisão do Plenário.

§ 2º. A sessão poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltarem número legal ou ocorrer algo que, a juízo do presidente, assim o exija.

SESSÃO II

DA PRESIDÊNCIA DAS SESSÕES

Art. 35. As sessões serão presididas pelo presidente do CME que:

I - dirigirá os trabalhos;

II - concederá a palavra aos Conselheiros;

III - velará pela ordem no recinto;

IV- resolverá, soberanamente, as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário.

SESSÃO III

DO PROCESSAMENTO DAS SESSÕES

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 36. À hora regimental, verificada a presença de Conselheiros em número legal, o presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único. Caso não haja número, o presidente aguardará trinta minutos e, se persistir a falta de quorum, determinará a lavratura de ata declaratória que assinada pelos Conselheiros presentes encerrará os trabalhos.

Art. 37. Durante as sessões, só poderão usar da palavra os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte da sessão, devendo o presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe.

Art. 38. Ao fazer uso da palavra, o conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do presidente.

Art. 39. É facultado ao presidente conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados.

§ 1º. O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.

§ 2º. Não serão permitidos apartes negados pelo orador nem discussões paralelas.

Art. 40. Em caso de dúvida sobre a interpretação deste Regimento, poderá o conselheiro levantar questões de ordem, vedados os apartes. presidente adiará sua decisão para a sessão seguinte.

§ 1º. Se não puder ser resolvida, de imediato, a questão de ordem levantada, poderá o presidente adiar sua decisão para a sessão seguinte.

§ 2º. Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar modificação do processamento de discussão ou prejuízo da votação, ficará a matéria em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver após a decisão da questão de ordem.

§ 3º. Quanto à inobservância de expressa disposição regimental caberá reclamações de qualquer conselheiro, sem apartes.

§ 4º. As decisões sobre questões de ordem e reclamações não poderão ser comentadas na mesma sessão.

Art. 41. As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes.

I - expediente;

II - ordem do dia.

Parágrafo Único. As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecidos pelo presidente.

Art. 42. Das sessões serão lavradas atas pelo Secretário (a) Executivo (a), a serem assinadas pelo presidente e pelos Conselheiros que as aprovaram.

SUBSEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art. 43. O expediente terá a duração máxima de sessenta minutos e obedecerá a seguinte ordem

I - abertura da sessão;

II - leitura, discussão e votação da ata de sessão anterior;

III - leitura de expediente;

IV - comunicação da Presidência;

V- comunicação dos Conselheiros;

VI - apresentação de projetos, indicações, requerimentos, propostas, estudos e demais proposições de membros do CME;

VI - resenhas das Comissões.

§ 1º. Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser encaminhada ao presidente antes de sua aprovação.

§ 2º. Posta a ata em discussão, será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver impugnação.

§ 3º. Após aprovada, a ata será assinada pelo presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 44. O presidente distribuirá cópias dos documentos do Expediente considerados relevantes ou deles dará, vista, a requerimento de qualquer dos Conselheiros.

Art. 45. Durante o Expediente, o conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de três minutos (3), prorrogáveis a juízo do presidente.

SUBSEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 46. Antes de cada reunião, será dada ciência aos Conselheiros da respectiva Ordem do Dia.

Art. 47. A Ordem do Dia será organizada pelo presidente.

Parágrafo único. A Ordem do Dia obedecerá e conterá matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário.

Art. 48. A matéria da Ordem do Dia obedecerá à seguinte disposição:

I - matéria em regime de urgência;

II - redações finais adiadas;

III - votações adiadas;

IV - discussões iniciadas;

V - matéria a ser discutida e votada;

VI- encerramento da reunião.

Parágrafo Único. Em caso de urgência ou de alta relevância, considerada sua procedência e oportunidade, o presidente pode alterar a sistemática estabelecida neste artigo.

Art. 49. A concessão de urgência dependerá de propostas do presidente ou de requerimento por 1/3 dos Conselheiros em exercício, aprovado pelo Plenário.

§ 1º. O requerimento de urgência será submetido à discussão e votação na mesma sessão em que for apresentado.

§ 2º. Aprovado o requerimento de urgência, o presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da mesma sessão ou, se houver impossibilidade, na subsequente.

Art. 50. A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

I- posse de conselheiro;

II- inversão preferencial;

III- inclusão de matéria relevante;

IV- adiamento;

V- exclusão de matéria.

Art. 51. O requerimento de inversão preferencial será verbal, não sofrerá discussão, mas dependerá de deliberação do plenário.

Art. 52. No caso de matéria de interesse relevante, que exija solução imediata, poderá o presidente com aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da sessão que estiver em curso.

§ 1º. Aprovada a inclusão de matéria, o presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento de seu conteúdo.

§ 2º. A relevância não dispensa parecer, ou indicação fundamental sobre a matéria podendo o presidente, para tal fim, designar comissão ou relator especial.

Art. 53. O adiamento de discussão ou de votação será requerido, verbalmente e não poderá exceder a duas sessões ordinárias.

§ 1º. O adiamento poderá acarretar somente a inversão da pauta, caso em que poderá ser discutida a votação na mesma sessão.

§ 2º. Se desejar discutir qualquer proposição, o presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituto e não a reassumirá até a deliberação final sobre a matéria que se propôs discutir.

Art. 54. Se, iniciado o julgamento, for suscitada questão preliminar ou prejudicial, ela deve ser discutida e votada antes da matéria principal.

Art. 55. Os Conselheiros podem intervir nos debates para:

I - falar sobre a matéria em discussão;

II - apresentar emendas, proposições, regulamentos, reclamações ou explicações;

III - formular apartes, se autorizados;

IV - levantar questões de ordem;

V- encaminhar votação.

§ 1º. Nenhum conselheiro pode usar da palavra sem que está lhe tenha sido concedida pelo presidente.

§ 2º. No caso de aparte, o aparteado poderá conceder, ou não, o aparte solicitado.

§ 3º. Ao presidente cabe impedir que as discussões paralelas prosperem.

§ 4º. As emendas apresentadas podem ser:

I - supressivas, quando objetivem a retirada parcial da proposição;

II - substitutivas, quando visem transformar, no todo em parte, o texto da proposição;

III - aditivas, quando acrescentem disposição sem prejuízo de sua substância.

IV - redação - refere-se à redação do parecer ou artigo de resolução, sem alterar sua substância.

Art. 56. Sobrevido impasse no julgamento, motivado pelos debates ou por força

maior, o presidente o transferirá para a reunião imediatamente seguinte.

Art. 57. Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

I- dez minutos ao relator,

II - três minutos a cada um dos demais conselheiros;

III - com três minutos para cada aparte.

Parágrafo Único. Os prazos fixados neste artigo poderão ser duplicados pelo Presidente.

Art. 58. Será facultada apresentação de emendas durante a discussão.

Parágrafo Único. A emenda será apresentada por escrito e deverá referir-se, especialmente, ao assunto em discussão, podendo ser destacado, para construir proposição em separado, aquela que o presidente não julgar pertinente.

Art. 59. Não havendo mais oradores, o presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a sua votação.

SUBSEÇÃO IV DA VOTAÇÃO

Art. 60. Salvo os casos previstos neste artigo, as deliberações serão tomadas, por maioria simples de votos, presentes a metade mais um dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo Único. Dependerá do voto da maioria absoluta dos membros do CME as Deliberações que versarem sobre:

I- O adiamento por uma semana independente da consulta ao plenário.

II - O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o

processo de votação.

III - É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo conselheiro além do limite fixado do caput deste artigo.

IV - Não se admitirá pedido de adiamento de matéria submetida ao regime de urgência ou considerada de interesse relevante pelo Plenário.

Art. 61. O conselheiro que desejar visto de matéria em discussão deverá requerê-la.

§ 1º. Havendo pedido de visto, o presidente determinará a entrega do processo e respectivo parecer ao requerente, ficando o julgamento adiado para a sessão seguinte.

§ 2º. Cada conselheiro somente poderá pedir vista de um processo uma única vez.

§ 3º. O conselheiro que requerer visto obriga-se a devolver o processo de modo a ser incluído na pauta da sessão imediatamente seguinte.

Art. 62. Não haverá sessão de comissão durante o período reservado à Ordem do Dia.

SEÇÃO IV

DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO

SUBSEÇÃO V

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 63. Terminando o prazo destinado ao Expediente ou esgotado a sua matéria, o presidente, verificada a existência de quorum, dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

Art. 64. Em cada item da pauta, o presidente anunciará a matéria e, em seguida, a discussão e votação na forma das subseções II, desta seção.

§ 1º. Para a discussão e votação será exigida a maioria simples dos Conselheiros em exercício.

§ 2º. Haverá uma única discussão e votação, englobando todos os aspectos da proposição inclusive sua redação final, respeitando as exceções previstas neste Regimento.

Art. 65. O conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e

votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consanguíneos até o 3º grau e da votação em matéria de interesse de pessoas ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro do Colegiado de fundações ou autarquias municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada, em tal hipótese, qualquer justificativa.

Parágrafo Único. O conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de quorum.

SUBSEÇÃO VI

DA DISCUSSÃO

Art. 66. Após anunciar a matéria em discussão, o presidente concederá a palavra aos que solicitarem.

Art. 67. Considera-se favorável o voto concordante com as conclusões do relator, ainda que restrições ou em separado, e contrário, o que diverge destas conclusões.

Art. 68. Os processos de votação serão:

I - simbólicos;

II - nominais;

III - por escrutínio secreto.

Art. 69. O processo comum de votação será o símbolo, salvo dispositivo expresse, determinação do presidente ou a requerimento de conselheiro, aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Na votação simbólica, o presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão e que os discordantes levantem a mão.

§ 2º. Em seguida à votação, o presidente proclamará seu resultado.

§ 3º. Se o presidente ou algum conselheiro tiver dúvida quanto o resultado proclamado, pedirá, imediatamente, verificação que será realizada pelo processo nominal.

Art. 70. Na votação nominal, os conselheiros responderão sim ou não à chamada feita pelo Secretário, o qual anotará as respostas e passará a lista ao presidente para proclamação do resultado.

Art. 71. Será lícito ao conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 72. As declarações de voto não poderão ultrapassar o prazo de três minutos, vedados os apartes, e deverão ser enviadas à Mesa, por escrito, para efeito de registro.

Art. 73. A votação por escrutínio secreto será adotada nos casos previstos neste Regimento, bem como por determinação do presidente ou a requerimento de conselheiro, aprovado pelo Plenário.

Art. 74. O presidente, ou seu substituto, terá o direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate.

Art. 75. Será considerado favorável o voto com restrições ou o voto pelas conclusões, devendo o conselheiro, nesse caso, fundamentar, por escrito, seu ponto de vista, para o devido registro.

Art. 76. Poderá o conselheiro pedir a palavra para encaminhar a votação, pelo prazo de três minutos, antes de iniciado o respectivo processo

Art. 77. Cada matéria será votada globalmente, salvo emendas ou destaques.

Art. 78. Na votação, terá preferência o substitutivo que, se rejeitado, dará lugar à votação da proposição original.

Art. 79. Nenhuma emenda poderá ser oferecida depois de anunciado o início da votação.

Art. 80. A votação das emendas seguirá esta ordem:

I - emendas supressivas;

II - emendas substitutivas;

III - emendas aditivas;

IV - emendas de redação.

Parágrafo Único. Respeitando o disposto neste artigo, as emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação oposta do Plenário.

Art. 81. A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir, de pronto, redação final pelo relator, será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação subsequente.

§ 1º. Em caso de manifestar incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado pelo Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

§ 2º. Aplica-se o disposto neste artigo às emendas aprovadas.

Art. 82. No caso de não ser aprovado o parecer do relator, o presidente designará um conselheiro ou uma Comissão de Conselheiros para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

CAPÍTULO VI

DOS PARECERES

Art. 83. As deliberações revestem-se da forma de parecer, expressando sua opinião conclusiva sobre a matéria que lhes foi submetida.

§ 1º. Os pareceres serão oferecidos por escrito sem prejuízo do relator prestar verbalmente, os esclarecimentos complementares solicitados por qualquer conselheiro.

§ 2º. Os pareceres deverão conter:

I - uma parte expositiva, em forma de histórico e relatório;

II - a fundamentação de fato de direito;

III - o voto do relator.

§ 3º. Se vencido o voto do relator, cabe ao autor do voto vencedor redigir o parecer aprovado.

§ 4º. Processos e pareceres, têm numeração própria, infinita e são datados e assinados pelo relator.

Art. 84. As deliberações do Plenário revestem-se da forma da Resolução quando tiverem caráter normativo ou decisório.

§ 1º. Nos demais casos, as deliberações são simplesmente registradas em ata.

§ 2º. As resoluções são numeradas por ordem cronológicas anualmente, datadas e assinadas pelo relator.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 85. A interposição e o julgamento de recursos contra decisões emanadas do Conselho Municipal de Educação, obedecerão ao disposto neste Capítulo.

Art. 86. As decisões do CME poderão ser objeto de recurso, com pedido de reconsideração e revisão, a ser interposto pela parte interessada, no prazo de quinze dias corridos.

Parágrafo Único. O prazo de que trata este artigo será contado a partir da data da publicação da decisão ou da data em que a parte tiver ciência da decisão, quando se tratar de matéria não sujeitada a publicação.

Art. 87. O presidente do CME poderá interferir, no prazo, o pedido de reconsideração que:

I - tiver dado entrada fora do prazo estipulado no artigo 85;

II - estiver sendo formulado pela segunda vez;

III - for apresentado em termos coesos.

Art. 88. Recebido, pelo Protocolo, o pedido de reconsideração, será este, depois de juntado ao Processo respectivo, encaminhado para a apreciação preliminar, cabendo ao Plenário do CME a decisão final.

§ 1º. A apreciação preliminar de que trata este artigo será feita à vista de parecer a ser oferecido por conselheiro diverso daquele que funcionou, inicialmente no Processo.

§ 2º. O parecerista de que trata o parágrafo anterior, terá prazo de cinco dias corridos para emitir o seu pronunciamento por escrito.

§ 3º. Os recursos terão tramitação preferencialmente sobre qualquer outra matéria.

Art. 89. Mediante proposta de qualquer membro do Colegiado, as decisões do CME poderão ser revistas quando tiver ocorrido erro de fato ou de direito.

§ 1º. A proposta de que trata este artigo somente será apreciada se a tramitação for aprovada por metade mais um dos Conselheiros.

§ 2º. Se aprovada a tramitação de que trata o parágrafo anterior, o conselheiro interessado deverá apresentar parecer consubstanciado a alteração por ele proposta.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90. Os titulares de órgão técnicos e administrativos da Secretaria de Educação deverão:

I - prestar ao CME, pessoalmente, ou através dos servidores que indicarem a assistência que lhes seja solicitada;

II - participar, quando convocados, mas sem direito a voto, das reuniões do Plenário ou de Comissões.

Art. 91. Os serviços de apoio técnico-administrativo às atividades do CME poderão ser executados por servidores da Secretaria Municipal de Educação, posto à sua disposição por solicitação do presidente.

Art. 92. Presente o (a) Secretário (a) Municipal de Educação à reunião do Plenário ou de Comissão, dar-se-á preferência à apreciação dos assuntos por ele (a) exposto.

Art. 93. O CME suspenderá suas atividades no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, a título de recesso.

§ 1º. Durante o recesso de que trata este artigo, pode o CME ser convocado por seu presidente, de ofício, ou por solicitação do Prefeito Municipal, do Secretário (a) Municipal de Educação, ou de dois terços dos seus membros.

§ 2º. No período de recesso, e na impossibilidade de reunião, o presidente decidirá ad referendum do CME, desde que o procedimento seja justificado pela urgência da matéria.

Art. 94. Aos membros do CME é assegurado livre acesso aos locais onde desenvolvam atividades de ensino e educação, direta ou indiretamente vinculadas à administração municipal.

Art. 95. Os membros do CME farão jus a um jeton por sessão plenária a que comparecer, até o limite de duas por mês, fixado de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º. Os Conselheiros fazem jus, igualmente, a transporte e diárias quando se deslocarem do município a seu serviço do CME.

§ 2º. O Conselheiro que se achar impossibilitado de frequentar as sessões do plenário por ele se encontrar oficialmente representando o CME fora do município, receberá o equivalente à gratificação de presença a que teria direito.

Art. 96. As omissões neste Regimento Interno e as dúvidas na sua aplicação serão dirigidas pelo Plenário do CME.

Parágrafo Único. As decisões do Plenário sobre omissões e interpretações deste Regimento Interno serão registradas em atas e anotadas em livro próprio, passando a construir precedentes que deverão ser observados.

Art. 97. O presente Regimento Interno, votado e aprovado pelo Conselho Pleno- CP, entra em vigor depois de regulamentado através de Decreto do Prefeito Municipal e Publicado no Diário Oficial do Município.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré - Maranhão, em 02 de dezembro de 2021.

Maria Helena Azevedo Machado

Presidenta

Wanda Barros de Sousa

Vice- presidente

Frankdanny Cândido da Silva

Conselheiro

Márcio Henrique Pimenta Soares

Conselheiro

Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes

Conselheira

Regiane Almeida Pinto

Conselheira

Francisco das Chagas Moraes

Conselheiro

Evalda Miranda Lima

Conselheira

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº. 258/2021 - Sec. Municipal de Saúde – PMAAP Pregão Eletrônico SRP nº. 035/2021/CPL/PMAAP. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Locação de Software de Sistema Integrado de Gerenciamento Laboratorial para atendimento das necessidades do Laboratório Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA. Homologo o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº. 035/2021/CPL/PMAAP**, para que a Adjudicação datada do dia 02/12/2021, em favor das empresas **LIGA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.325.244/0001-44 com sede na Rua Paulo Freire De Araújo, 300, Conj 10, Bairro Estoril, Belo Horizonte – MG – Cep 30.494-280, vencedora do **Lote Único**, totalizando o valor de **R\$ 57.132,12** (cinquenta e sete mil cento e trinta e dois reais e doze centavos), **produza seus efeitos jurídicos.** Alto Alegre do Pindaré, 08 de dezembro de 2021. **MARIA DAYANE MARQUES** Secretária Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344